



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**CONTRATO N.º 21/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –
FNDE E A PH SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 12 dias do mês de abril de **2013**, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, o **Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.065/0001-51, estabelecida à Rua Oscar Trompowsky, 555 - Bairro Gutierrez - Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sr^a. **VANESSA DE OLIVEIRA MACHADO**, portadora da carteira de identidade nº 12.627.777, expedida pela SSP/MG, CPF nº 064.214.836-82, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034. 005855/2012-87**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, nas diversas atividades e funções necessárias de forma contínua, para atendimento das necessidades das Unidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em Brasília/DF, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
I	Analista Administrativo	136	6.023,38	819.179,68
II	Assistente Administrativo	252	3.862,57	973.367,64
III	Suporte Operacional	57	2.656,47	151.418,79
IV	Secretária de Nível Médio	33	4.890,55	161.388,15
V	Secretária de Nível Superior	1	5.850,45	5.850,45
VI	Condutor de Veículos Oficiais II	2	3.896,78	7.793,56
Total Mensal				2.118.898,27
Total Anual				25.427.979,24

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2012 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de 18 de junho de 2012 e a proposta comercial da **CONTRATADA**.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo da COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA DO FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da contratada;
- V - Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias;
- VI - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada cuja permanência no exercício de suas funções seja prejudicial aos interesses da contratante;
- VII - Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir, em termos pactuados toda a legislação vigente inerente ao objeto contratual;
- IX - Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- X - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução do serviço;
- XI - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- XII - Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- XIII - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- XIV - Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, que deverão acompanhar e avaliar permanentemente a qualidade dos serviços prestados, assim como atestar a execução mensal do contrato, mediante aceite apostado na Nota Fiscal/Fatura;
- XV - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- XVI - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Submeter, mensalmente, a relação nominal com respectiva identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, inclusive, eventuais substitutos para aprovação do Contratante;
- II. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- III. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do contrato;
- IV. Apresentar, obrigatória e mensalmente, ao Contratante, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e dos recolhimentos dos encargos e demais obrigações sociais, sob pena de suspensão do pagamento em aberto, até a regularização;
- V. Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte.
- VI. Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o FNDE, contendo a razão social da empresa, nome, Função/ou cargo ocupado e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso e permanência nas dependências do FNDE;
- VII. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidas pelo Contratante;
- VIII. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando funcionários de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais contratados e devidamente registrados em Carteira;
- IX. Colocar, em até 5 (cinco) dias úteis, à disposição do Contratante, após solicitação, o pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- X. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente mediante solicitação da contratada;



- XI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sejam quanto à falta de pagamento de benefícios e/ou salários e todos os questionamentos e demais demandas;
- XII. Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- XIII. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XIV. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregador, apresentando ao FNDE, a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente a força de trabalho alocada às atividades da contratação, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao Contratante;
- XV. Responsabilizar-se pelos danos/prejuízos causados ao FNDE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo dos prestadores de serviços, bem como das despesas, cabendo à Contratada o pagamento das despesas e a reparação IMEDIATA dos danos causados;
- XVI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu Preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- XVII. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante;
- XVIII. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo mensalmente e/ou, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento;
- XIX. Fornecer os vales-alimentação/refeição, transporte ou qualquer outro benefício MENSALMENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado;



- XX. Não vincular o pagamento dos salários e entrega de vale transporte e vale alimentação/refeição e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados;
- XXI. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto viger o contrato, exames médicos periódicos, nos quais se comprove que os contratados gozam de perfeita saúde física e mental, mantendo o resultado dos exames em seu poder, para apresentação ao FNDE uma vez ao ano;
- XXII. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o início da prestação dos serviços, fichas individuais dos funcionários, contendo toda a identificação: foto, endereço, telefone residencial e celular, e cópia dos documentos pessoais;
- XXIII. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXIV. Assumir inteiramente a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- XXV. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e preposto, de todas as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- XXVI. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- XXVII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;
- XXIX. Manter diariamente, exceto quando manifestada a não-necessidade pela CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência, a quantidade de pessoal necessária para a execução do contrato, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- XXX. Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, imediatamente a contar da ciência do afastamento;
- XXXI. Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



- XXXII. Solicitação da Fiscalização do Contrato, a contar da data de solicitação.
- XXXIII. Na hipótese da CONTRATANTE não solicitar a substituição de profissional, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.
- XXXIV. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;
- XXXV. Instalar, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, o controle eletrônico para registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XXXVI. Observar o horário de execução do contrato estabelecido pela CONTRATANTE, sem extrapolar a jornada de trabalho fixada nas normas trabalhistas;
- XXXVII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- XXXVIII. Cuidar para o cumprimento fiel conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- XXXIX. Encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, quando for o caso.
- XL. Apresentar em até quinze dias após a solicitação do FNDE, o extrato da conta de FGTS e INSS de cada ocupante dos postos de trabalho alocados no FNDE.
- XLI. É vedado o suprimento dos postos de trabalho por pessoa familiar de servidor do Contratante que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto nº 7.203/2010, devendo a Contratada estabelecer instrumento declaratório dos funcionários em relação ao cumprimento desta exigência.
- XLII. Não repassar aos seus funcionários quaisquer custos de uniformes e equipamentos aos seus funcionários.



DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários a sua execução, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados nas dependências do FNDE, Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, de oito horas diárias. O horário poderá ser alterado respeitando-se as jornadas de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, desde que previamente combinado como FNDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação da oferta da prestação de serviços será realizada mediante apresentação de formulário próprio para esse fim, denominado "**Requisição de Serviço Terceirizado**" expedido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização – CGPEO/DIRAD.

PARÁGRAFO QUARTO – Recebida e aprovada a contratação do prestador de serviços, dar-se-á início à contagem de disponibilidade de horas de trabalho para efeito de faturamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prestadores de serviços serão distribuídos de acordo com as necessidades de cada unidade organizacional da autarquia.

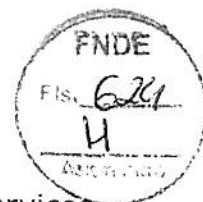
PARÁGRAFO SEXTO – No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o planejamento de contratação dos funcionários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução dos serviços tem início após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até **14 (quatorze)** dias corridos contados a partir da certificação do gestor do contrato, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá mencionar no corpo do documento fiscal, o número deste contrato e a parcela correspondente à prestação dos serviços e destacar o valor correspondente à alíquota aplicável para fins de Retenção para a Seguridade Social.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento é referente aos serviços comprovadamente executados, não fazendo jus ao montante de serviços estimados no Termo de Referência – Anexo I do Edital que não fizeram parte da realidade demandada, para efeito de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação mensal do pagamento para a CONTRATADA ficará condicionado à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, juntamente com a nota fiscal, conforme item 6.21 deste Termo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio;

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude da inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos que descritos no item 14 do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).



PARÁGRAFO NONO - O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a



terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

V - A garantia sempre terá a sua validade três meses após o término da vigência contratual, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nºs 02, 30 DE ABRIL DE 2008, art. 19, inciso XIX

exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.

VI – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da



Educação com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

VII - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VIII - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

IX - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

X - Será considerada extinta a garantia:

a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrências detectadas até esse prazo.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de **R\$ 25.427.979,24 (vinte e cinco milhões quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de **2013**, estão estimadas em **R\$ 18.011.485,30 (dezoito milhões, onze mil,**



quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos). Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	01000000	339037	2013NE800224	08/03/13	3.355.080,60

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de **2014**, fixado ou estimado em **R\$ 7.416.493,95 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**, correrão às expensas do orçamento da **CONTRATANTE**, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza, consignada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto licitado, a contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:



II - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

III - Multas: pelo descumprimento das obrigações contratuais descritas e graduadas na tabela 2 a administração aplicará multas / penalidades correspondentes e descritas na tabela 3, seguintes:

Tabela 1 – Descumprimento das obrigações contratuais

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não efetivar, em até trinta dias, o controle do cumprimento da carga horária, impossibilitando a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados da contratada.	6	Mensalmente
2	Ausência do Preposto por período igual ou superior a 5 (cinco) dias seguidos, sem que lhe seja providenciado um substituto.	3	Por dia de ausência
3	Não elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar a escala de férias de seus funcionários.	1	Por funcionário
4	Não apresentar mensalmente ao contratante os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e dos recolhimentos dos encargos e demais obrigações sociais.	7	Mensalmente
5	Não providenciar os crachás de identificação aos empregados, em até cinco dias úteis, após a contratação, dificultando lhes o acesso às dependências desta Autarquia.	1	Por funcionário
6	Não contratar, em até 5 dias úteis, pessoal necessário à execução dos Serviços, após solicitação.	1	Por funcionário e por dia de atraso
7	Não adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis.	2	Por funcionário



8	Deixar de emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do contratante	2	Por funcionário
9	Não fornecer os vales-alimentação / refeição, transportes ou qualquer outro benefício mensalmente até o 5º dia útil do mês a ser trabalhado	6	Por funcionário
10	Não realizar, às suas expensas, na forma da legislação, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigor o contrato, exames médicos periódicos, para apresentação ao FNDE uma vez ao ano.	4	Por funcionário
11	Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o início da prestação dos serviços, fichas individuais dos funcionários, contendo toda a identificação: foto, endereço, telefone residencial e celular, e cópia dos documentos pessoais	1	Por funcionário e por dia de atraso
12	Recusar-se a arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante	5	Por funcionário
13	Não encaminhar com antecedência de 30 (trinta) dias, relação e empregados que fruirão férias.	3	Por funcionário
14	Não encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço	4	Por categoria
15	Não efetuar o pagamento dos salários aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente	6	Por ocorrência até 5 dias
16	Inexecução total das obrigações assumidas	8	Contrato

Tabela 2 – Multas correspondentes a cada graduação de ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato



2	0,036% (trinta e seis milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
3	0,043% (quarenta e três milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
4	0,062% (sessenta e dois milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
5	0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
6	5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato até o 5º dia útil após a data limite para pagamento
6.1	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato após o 5º dia útil após a data limite para pagamento
7	1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
8	20% sobre o valor total do contrato

III.1. Nos casos de infrações não elencadas na tabela 2 acima deverão ser aplicadas multas sobre o valor do item a penalizar conforme sua gravidade:

Penalidades	Percentual
Leves	0,03% ao dia sobre o valor do item a penalizar
Intermediárias	0,06% ao dia sobre o valor do item a penalizar
Graves	1,00% ao dia sobre o valor do item a penalizar

IV - Estas penalidades terão sua gradação determinada pela discricionariedade do Poder Público, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

V - Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- IV.1** Apresentar documentação falsa;
- IV.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV.4** Comportar-se de modo inidôneo;



IV.5 Cometer fraude fiscal.

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VIII - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, II e V desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



não mantiver a proposta ou falhar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

PARÁGRAFO NONO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

PARÁGRAFO DÉCIMO– Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção estabelecida no inciso V desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É admitida repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 37 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o



art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador dos serviços receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: **da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório**; ou, da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vinculados às datas-bases destes instrumentos, **conforme art. 38 da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.**

PARÁGRAFO QUARTA - Nas repactuações subseqüentes à primeira, **a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.**

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, ou do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;



- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

PARÁGRAFO OITAVO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir a solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO NONA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo referido no subitem 12.4 acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRO O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela CONTRATADA

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEGUNDO - As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - TERCEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da assinatura do termo aditivo;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e **estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que** contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO - QUARTO - No caso previsto no subitem parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que **se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva,**



conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO – QUINTO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – SEXTO A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

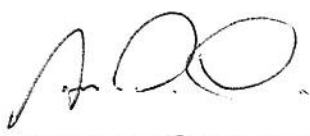


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


**JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS
DE FREITAS**
P/ CONTRATANTE


**VANESSA DE OLIVEIRA
MACHADO**
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Ana Paula C. Rodrigues
CPF: 896.692.741-68
RG: 2139871

2. _____
Nome:
CPF:
RG: